



Assunto Resposta ao Recurso e Contrarrazões - PL 256/2019, TP 005/2019

De Paulo Augusto S. Teixeira (Pref. de Arcos-MG)
 <paulo.planejamento@arcos.mg.gov.br>
Para Soraya de Melo Nogueira <contabilidade.saude@arcos.mg.gov.br>
 Helen Batista - Compras/licitações Saúde
 <hbatista@arcos.mg.gov.br>, Taíze Faria
 <tfaria@arcos.mg.gov.br>

Data 2019-07-08 16:19

Prezada Soraya,

Analisando a documentação técnica, recursos e contrarrazões apresentadas pelas Empresas MR Civil e Metálica LTDA e LBD Engenharia EIRELI, licitantes do **Processo Licitatório 256/2019, Tomada de Preço 005/2019**, cujo objeto é **"Contratação de Empresa para execução da obra de Reforma de duas quadras poliesportivas do Município de Arcos/MG"**, foi identificado com auxílio do CREA-MG e CREA-DF (anexo), que a CAT (Certidão de Acervo Técnico), e as ART's apresentadas pela licitante LBD são autênticas conforme documento anexo, bem como compatível com o Edital, portanto **NÃO** se deve acatar o recurso apresentado pela Empresa MR Civil.

Concluindo a análise da documentação técnica, foi apontado que ambas empresas **NÃO** apresentaram acervo técnico compatível com o solicitado no Edital, ou seja, alguns itens de relevância significativa não consta nas CAT's de ambas empresas.

Empresa MR Civil:

Item 24.1.5 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL
Item 24.1.7 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUIOSQUE EM MADEIRA

Empresa LBD:

Item 6 COBERTURA
Item 10 e 22 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
Item 14.1.2 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DO ALAMBRADO
Item 24.1.5 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL
Item 24.1.7 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUIOSQUE EM MADEIRA

A Lei 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, em seu **artigo 48, inciso II, § 3º** diz o seguinte:

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escolhidas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Portanto, diante do exposto solicito abertura do prazo de **oito dias úteis** para que as Empresas apresentem a documentação necessária, caso tenham interesse.

Atenciosamente,

Paulo A. de Sousa Teixeira
Secretário Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Sustentável
Maspm nº 5.093/8
Contato: 37 3359-7900
Ramal: 933



PROCESSO LICITATÓRIO 256/2019
TIPO: TOMADA DE PREÇOS 005/2019
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de reforma de duas quadras poliesportivas do Município de Arcos/MG, com recursos do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos, referente a proposta SICONV nº 19907/2017 e o nº da Operação 1038098-65.

I - DAS PRELIMINARES

O Recurso Administrativo interposto pela empresa MR Civil e Metálica Eireli e contrarrazões da recorrida LBD Engenharia Eireli foram recebidos tempestivamente.

II - DO RESUMO DOS FATOS

Em síntese o recurso apresentado pela empresa MR Civil e Metálica Eireli discorda da habilitação da empresa LBD Engenharia Eireli pelos fatos:

- dúvida se o engenheiro atribuído a ART, CAT 0720180000115 apresentada foi quem executou a obra.
- Divergência em datas de execução de obra.

A empresa MR solicita diligência ao conselho ou órgãos fiscalizadores, regulamentadores CREA-DF e CREA-MG

Em síntese a contratação apresentada pela empresa LBD Engenharia Eireli alega ter atendido as exigências do Edital e relata sobre o período da obra, a forma de execução da obra e relata dados sobre o atestado apresentado, anexando comprovação de registro pela empresa Portal do Sol e correspondência enviada pelo CREA-DF:

III - DA ANÁLISE

O processo foi suspenso para diligência e encaminhado ao Sr. Paulo Augusto de Sousa Teixeira para análise das questões referentes à Qualificação Técnica apresentadas em recurso.

O Sr. Paulo questionou junto ao CREA-DF (por e-mail) e recebeu a confirmação de autenticidade da Certidão de Acervo Técnico CAT nº 0720180000115. Foi solicitada da empresa LBD as ART's nº 0720170033339 e 0720140058862 as quais foram anexadas ao processo.

No Dia 08/07/2019 o Sr. Paulo após análise da documentação técnica, recurso e contrarrazão, encaminhou e-mail recomendando o NÃO acatamento do recurso apresentado pela Empresa MR Civil, pois foi identificado com o auxílio do CREA-MG e CREA-DF que a CAT e as ART's apresentadas pela licitante LBD são autênticas.

Porém após reexame da documentação referente a qualificação técnica, o Sr. Paulo detecta que alguns itens de relevância significativa não consta nas CATS de ambas as empresas, quais são:

Empresa MR Civil
Item 24.1.5 fornecimento e instalação de parque infantil
Item 24.1.7 fornecimento e instalação de quiosque em madeira

Empresa LBD
Item 6 cobertura
Item 10 e 22 instalações elétricas

Item 14.1.2 fornecimento e instalação de tela do alambrado
Item 24.1.5 fornecimento e instalação de parque infantil
Item 24.1.7 fornecimento e instalação de quiosque em madeira

Assim, como as duas empresas interessadas no certame não preenchem os requisitos exigidos no Edital, o Sr. Paulo solicita abertura do prazo de oito dias úteis para que as Empresas apresentem a documentação, caso tenham interesse, conforme artigo 48 inciso II § 3º.

IV - DA DECISÃO

Considerando os fatos narrados acima, a CPL decide por acatar a solicitação do Sr. Paulo INDEFERINDO o recurso apresentado pela empresa MR Civil e Metálica Eireli, e abrindo o prazo de 8 dias a partir da divulgação, que deverá ser feita através do site da Prefeitura de Arcos, para que as empresas MR Civil e LBD regularizem as documentações acima mencionadas.
Em atendimento à legislação pertinente, submete-se à apreciação da Autoridade Superior a presente conclusão para ratificação ou reforma da decisão.

Arcos, 09 de julho de 2019

Soraya de Melo Nogueira
Presidente CPL

Adriana Amorim Albuquerque
Membro CPL

Viviane Cristina Guimarães Ramos
Membro CPL

Marina Luisa Rodrigues Vieira
Membro CPL



DECISÃO

Processo nº 256/2019

Tomada de Preços nº 005/2019

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de reforma de duas quadras poliesportivas do Município de Arcos/MG.

Foi realizado processo licitatório na modalidade Tomada de Preços e na abertura da sessão de licitação todas as empresas foram declaradas inabilitadas.

Contudo, uma vez que a inabilitação refere-se a ausência de comprovação de qualificação técnica de ambas licitantes, foi solicitado pelo Sr. Paulo abertura de prazo de 08 (oito) dias para que as empresas regularizem a documentação.

Pelas razões expostas na decisão da Pregoeira, RATIFICO SUA DECISÃO, para indeferir o recurso apresentado pela empresa MR Civil e Metálica Eireli, e abrir prazo de 08 (oito) dias a partir da divulgação, que deverá ser feita através do site da Prefeitura de Arcos, para que as empresas MR Civil e LBD regularizem as documentações necessárias.

Arcos/MG, 11 de julho de 2019.

Denilson Francisco Teixeira
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº256/2019-TOMADA DE PREÇOS Nº005/2019
OBJETO:Contratação de empresa para execução de obra de reforma de quadras poliesportivas.
DATA PARA AS EMPRESAS: MR CIVIL E METALICA EIRELI E LBD ENGENHARIA EIRELE APRESENTAREM
DOCUMENTAÇÃO CONFORME DECISÃO NO SITE WWW.ARCOS.MG.GOV.BR:Dia 29 de julho de 2019, AS 16:00
horas.
LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado
ESCLARECIMENTOS:*e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,*telefone*: (37) 3359-7905
Departamento de Licitações e Contratos supracitado
Arcos, 11 de julho de 2019.